



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1512/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A DESPORTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO – AUXÍLIO-ATLETA, PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, auxílio financeiro a desportistas residentes no Município que, por sua destacada atuação em competições, para representar o Município em eventos Estaduais, Nacionais ou Internacionais.

Parágrafo Único. Apenas será possível a concessão de auxílio-financeiro para eventos chancelados pelas Federações e confederações a nível Estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º O valor do auxílio será determinado de acordo com o período de duração do evento, bem como a localidade onde este acontecerá, não podendo ultrapassar a quantia de \$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. O auxílio destina-se a custear despesas de (transporte, hospedagem, alimentação, conforme o caso) não podendo ser concedido mais de uma vez para a mesma pessoa, no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º O auxílio será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- I. amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II. incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;
- III. auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;
- IV. propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único – O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

Art. 4º Serão beneficiados por esta Lei, atletas e instrutores esportivos das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município nas diversas modalidades esportivas estaduais e federais.

§ 1º Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos portadores de deficiência e aos atletas carentes.

§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

I. Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

II. Instrutores Esportivos:

a) que estiverem recebendo bolsa-auxílio de outros Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídos pelos Governos Estadual ou federal;

Art. 5º A liberação do valor do auxílio fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso em que o beneficiário se obrigue a identificar o Município na indumentária utilizada na competição, e a apresentar relatório das despesas a que se destina custear, prestando contas dentro de 15 (quinze) dias do retorno, com devolução do eventual saldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

0201.27.812.0030.2.055.000 – Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 7º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 13 de junho de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 13 de junho de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração